



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 851 1313 - QUINTA DO SOL -PR

## LEI N° 063/95

**SÚMULA** : Cria o conselho Municipal de Assistência Social, a Conferencia Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias .

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A PRESENTE LEI:

### CAPITULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

**ARTIGO 1°** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrados de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas .

**ARTIGO 2°** - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações :

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**ARTIGO 3°** - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme disposto na legislação municipal.

PUBLICAÇÃO EM: Tribuna do Sul  
NO DIA: 19 / 12 / 1995  
NA FOLHA N.º \_\_\_\_\_  
DE N.º Editais pg. 6

Lei nº 063/95

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ARTIGO 4º** - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias sindicais e profissionais do município de Quinta do Sol, e dos poderes executivo e Legislativo do Município, que reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**ARTIGO 5º** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo conselho Municipal de Assistência Social, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

**Parágrafo Único** - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 de instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

**ARTIGO 6º** - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias de instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 20 (vinte) dias anteriores à data de realização da conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organizacional, com direito a voz e voto.

**ARTIGO 7º** - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Assistência Social, em numero de 07 (sete), serão indicados pelos chefes dos respectivos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**ARTIGO 8º** - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da Assistência Social no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 851 1313 - QUINTA DO SOL -PR

- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu Regimento Interno;
- f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

**ARTIGO 9º** - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

### CAPITULO III

#### SEÇÃO I

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

##### **Da Constituição e Composição**

**ARTIGO 10** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social .

**ARTIGO 11** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composta por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

- a) 03 (três) representantes das instituições prestadoras de serviços de assistência em funcionamento no município, sendo:
  - 01 (um) representante das instituições de atendimento à terceira idade;
  - 01 (um) representante das instituições de atendimento da política de proteção especial à Criança e ao Adolescente;
  - 01 (um) representante das instituições de assistência social geral, não especificada nos itens anteriores.
- b) 01 (um) representante dos profissionais da área;
- c) 03 (três) representantes dos usuários dos serviços de assistência social sendo:
  - 01 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município ou associação comunitária;
  - 01 (um) representante das associações ou entidade de defesa e/ou conselho de idosos;
  - 01 (um) representante das associações de defesa e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### II - 07 (sete) representantes do Poder Público

local, sendo:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 851 1313 – QUINTA DO SOL –PR

**ARTIGO 12** - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I- Os 07 (sete) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II- O representante do Poder Legislativo será indicado pelo chefe do poder Legislativo, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;

III- Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 11 desta Lei.

### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA

**ARTIGO 13** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Estabelece as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social e atuar na formulação de estratégias e controles de sua execução;

III- Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuante município;

IV- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII- Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 851 1313 – QUINTA DO SOL –PR

VIII- Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

IX- Convocar ordinariamente, e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência Social;

XI- Propor e aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII- Apreçar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;

XIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV- Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XV- Zelar pela efetividade do sistema descentralização e participativo de assistência social;

XVI- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVII- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVIII- Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

### SEÇÃO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 14** – O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II- Comissões, constituídas por resoluções do Plenário;

III- Plenário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 851 1313 – QUINTA DO SOL –PR

**ARTIGO 15** - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhidos dentre seus pares.

**ARTIGO 16** – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

**ARTIGO 17** - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**ARTIGO 18** - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

**ARTIGO 19** – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**ARTIGO 20** - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

**ARTIGO 21** - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos mais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do plenário e de cada um de seus membros.

**ARTIGO 22** - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 23** – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos

Lei nº 063/95

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 851 1313 - QUINTA DO SOL -PR

para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargos de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

### SEÇÃO IV

#### DO MANDATO DE CONSELHEIROS

**ARTIGO 24** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**ARTIGO 25** - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**ARTIGO 26** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 27** - Perderá o mandato o conselheiro que:

I- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

III- Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à ordem de sua recepção na Secretaria do conselho;

IV- Apresentar procedimentos incompatível com a dignidade das suas funções;

V- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 851 1313 - QUINTA DO SOL -PR

**Parágrafo Único** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de interesse do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**ARTIGO 28** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**ARTIGO 29** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 30** - Perderá o mandato, a instituição que:

- I- Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Quinta do Sol;
- II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III- Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo Único** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ARTIGO 31** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social .

**ARTIGO 32** - O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 851 1313 - QUINTA DO SOL - PR

**ARTIGO 33** - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I- Repasse dos conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Transferências do Município;
- III- Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Transferências do Exterior;
- VI- Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII- Receitas de acordos e convênios;
- VIII- Outras Receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**ARTIGO 34** - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido a apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

**ARTIGO 35** - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 36** - Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Lei nº 063/95



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 851 1313 - QUINTA DO SOL - PR

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumento de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

**ARTIGO 37** - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 38** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

**ARTIGO 39** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício seguinte, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), utilizando como recurso o previsto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**ARTIGO 40** - O Crédito Adicional Especial autorizado será reaberto até o limite do seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1995, na forma do que dispõe o artigo 45 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**ARTIGO 41** - É o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o Crédito previsto nesta Lei, em até 60% (sessenta por cento) .

**ARTIGO 42** - A classificação da Despesa será feita no que abrir o Crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46, da Lei Federal 4.320/ 64.

**ARTIGO 43** - Para o exercício de 1996 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 851 1313 - QUINTA DO SOL -PR

## CAPITULO V

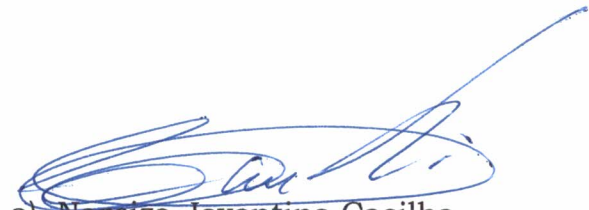
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 44** - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

**ARTIGO 45** - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 08 de Dezembro de 1995.

Florival Peres de Marcos  
Prefeito Municipal



a) Narcizo Joventino Cacilha  
Prefeito Municipal